



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 344/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AMBIENTEC CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J / CPF: 32746497000188

ATIVIDADE LICENCIADA: CANTEIRO DE OBRAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA DA LADEIRA, POVOADO TERRA DURA, ZONA RURAL, CAPELA, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se a Canteiro de Obras de serviços de suporte para Prospecção Arqueológica da área de influência do Projeto Carnalita de Sergipe, localizado nas proximidades do Povoado Terra Dura, Fazenda Ladeira, no município de Capela, com Coordenadas Geográficas (em UTM): Y= 720657.60 e X= 8829091.60.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A Ambientec Consultoria LTDA deverá obedecer ao Termo de Acordo para Prospecção Arqueológica, Espeleológica e outras necessárias – DNPM 605.626/76 – Projeto Carnalita, apresentado à Adema.
4. Deverá ser mantida a limpeza e ordenação do canteiro de obras dentro do polígono estabelecido, de acordo com a documentação apresentada à Adema.
5. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do canteiro deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro.
6. Serão instalados banheiros químicos na área do canteiro de obras, de acordo com o efetivo necessário à execução dos trabalhos, conforme Memorial Descritivo apresentado.
7. A Ambientec Consultoria LTDA deverá utilizar empresas devidamente licenciadas pela Adema para recolhimento/transporte dos efluentes sanitários.

8. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega da área ao proprietário com a sua anuência.
9. A Ambientec Consultoria LTDA deverá executar serviços com a finalidade de preservar os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. A emissão de ruído proveniente das atividades da empresa deverá respeitar aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução Conama 001/90.
12. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
13. Perante a Adema, a Ambientec Consultoria LTDA é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer por ocasião da instalação do canteiro de obras.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. A Ambientec Consultoria LTDA responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Autorização.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
18. A Adema mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização Ambiental;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:45:09 do dia 25/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006473/TEC/AA-0153 e Parecer Técnico PT-10353/2013-0331

Válida até 24/01/2014

Código de controle da licença: 9f994bf7147aeee025498c8d34c642b6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.